



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá - MG, 29/10/96

  
Vereador - Antônio Carlos Jacob  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 060/96

Declara de Utilidade Pública Municipal  
o Centro Educacional "Jean Piaget",  
com sede nesta cidade.

**Art. 1º** – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal,  
o Centro Educacional "Jean Piaget", com sede nesta cidade, em  
conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",  
da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de outubro de 1996.

  
Vereador Ademir de Paula



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

O Centro Educacional "Jean Piaget", denominada pela CEJEPI é uma instituição civil, de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, possuindo caráter Educacional, Cultural e de Promoção Social, fundada em 24 de agosto de 1993, possuindo prazo de duração indeterminado.

Dentre os seus principais objetivos, destacam-se: promover e manter Atividades Educacionais de Ensino Especial, de Ensino Pré-Escolar, Ensino fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries, 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries, Ensino de 2º grau e o Ensino Técnico; promover ações de natureza Cultural, Artística, Desportiva e Recreativa; promover o amparo e a proteção de Assistência as crianças, adolescentes e adultos; promover e manter ações de saúde e promoção social; e sempre que fizer necessário prestar atendimento Espiritual aos assistidos.

A Diretoria da entidade é formada pelo Diretor Geral, Vice-Diretor, Secretário Geral, Tesoureiro e demais Diretores de órgãos, setores e unidades a serem criados de acordo com a necessidade de expansão.

A entidade é constituída por número ilimitado de Sócios, sem distinção de Cor, Sexo, Nacionalidade, Profissão, Credo religioso e político partidário.

Atuando ativamente em nossa comunidade desde a sua fundação, merece o Centro Educacional "Jean Piaget", ser declarada de utilidade pública municipal.

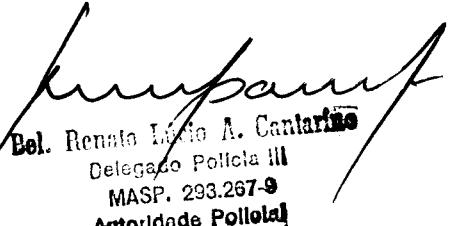
Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de outubro de 1996.

**Vereador Ademir de Paula**

## **Atestado de Funcionamento**

Atesto, para os devidos fins, que o Centro Educacional "Jean Piaget", da Cooperativa Educacional Jean Piaget, funciona há mais de 01 (um) ano, sendo a sua Diretoria constituída por pessoas idôneas e que não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício específico de suas funções à frente da entidade.

Ubá-MG, 29 de outubro de 1996.



**Delegado Renato Lúcio A. Cantarino**  
Delegado Policia III  
MASP, 293.267-9  
Autoridade Policial

et le 16 du septembre 1993

Contour soft lines do (concentric), follows obstacles can negotiate door after door. Routines of dynamic features do. (auto door - general door from program).

"Gesamte Rechte und Pflichten"

# ESTATUTOS DO CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET UBÁ - MINAS GERAIS.

## CAPÍTULO I DA SOCIEDADE, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art.1-** O CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, denominada pela sigla CEJEPI é uma Instituição Civil de personalidade Jurídica própria, sem fins lucrativos de caráter Educacional, Cultural e Promoção Social, fundada em 24 de Agosto de 1993 , com sede no município de UBÁ - Minas Gerais, criado e mantido sobre os auspícios da Cooperativa Educacional de Ubá Ltda, entidade devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ubá - MG, sob o Nº 262 livro A, Fls. 141, em 20 de setembro de 1993, portadora do CGC. Nº 26.136.960/0001-77.

**Parágrafo 1º:** O prazo de duração do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET é indeterminado.

**Parágrafo 2º:** O CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET se constitui de sócios que comparecem à Sessão de instalação e outros que forem posteriormente admitidos em concordância com o presente Estatuto.

**Parágrafo 3º:** O fórum eleito será o da cidade de UBÁ - Minas Gerais.

**Art.2- São os objetivos do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET:**

A- Promover e manter Atividades Educacionais: de Ensino Especial, de Ensino Pré-Escolar, Ensino fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Série, 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup>, e Ensino de 2ºGrau e o Ensino Técnico Profissionalizante com diversas habilitações profissionais;

B- Promover ações de natureza Cultural, Artística, Desportiva e Recreativa;

C- Promover o Amparo e a Proteção de Assistência as Crianças, Adolescentes e Adultos;

D- Promover e manter Ações de Saúde e Promoção Social;

E- Sempre que fizer necessário prestar atendimento Espiritual aos assistidos.

**Art.3- O CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, se regerá por este Estatuto e o seu Regimento Interno.**

## CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Art.4- O CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, "CEJEPI", só poderá ser dissolvido, após verificada a, sua total impossibilidade de existência, em reunião da Assembléia Geral devidamente convocada com o mínimo de 30(trinta dias) de antecedência, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.**

**Parágrafo Único:** Neste caso, seus bens móveis e imóveis, após quitadas as obrigações Sociais serão revertidos em favor de uma ou mais entidade congênere, Juridicamente constituída e devidamente Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social-Brasília Distrito Federal.

*Ronaldo  
Joanete  
Silvana  
Elaine*

P.R.2

## CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art.5- As Receitas da Sociedade serão constituídas de:**

- A- Mensalidades pagas pelos Associados;
- B- Contribuição de amigos Cooperadores;
- C- Doações dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal.
- D- Renda de Festas e Promoções Sociais diversas;
- E- Renda de Juros Bancários;
- F- Donativos legados diversos.
- G- Doações de Organizações Internacionais;

**Art.6 - A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades Beneficentes gratuitas da Instituição.**

**Parágrafo Único:** Serão aplicados integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art.7- As despesas serão constituídas:**

- A- Pagamentos de Funcionários indispensáveis aos Serviços;
- B- Realizações de Programas de Natureza Social, Educacional, Cultural, Desportiva, Recreativa;
- C- Honorários de Profissionais Liberais;
- D- Demais despesas não previstas neste Estatuto decorrentes da Necessidade de expansão.

## CAPÍTULO IV DOS PATRIMÔNIOS

**Art.8- O Patrimônio Social se comporá de todos os bens Móveis e Imóveis, que o CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, possuir ou venha adquirir por Compras ou doações.**

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.9- O CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET “CEJEPI”, será administrado pelos seguintes órgãos a saber:**

- A- CONSELHO DELEBERATIVO;
- B- CONSELHO FISCAL;
- C- DIRETORIA ADMINISTRATIVA;
- D- GRUPO TÉCNICO EXECUTIVO.

*Ronaldo Barreto  
Silva  
Silva  
Silva  
Silva  
Silva  
Silva*  
**Art.10- O Conselho Deliberativo será constituído por sete membros, para o mandato de 02(dois) anos, permitindo reeleição.**

Art.11- O Presidente do Conselho Deliberativo do CEJEPI, será eleito pelos seus membros.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá as Sessões ordinárias e extraordinárias.

Art.12- O quorum para a reunião do Conselho Deliberativo será de 2/3(dois terços) de seus membros.

Art.13- O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário no mês de julho de cada ano para aprovação do Plano de Diretrizes Orçamentárias e no mês de janeiro de cada ano para a aprovação de contas da Diretoria Administrativa do CEJEPI;

Art.14- O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, através de Correspondência, expedida pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, o qual deverá constar o dia da reunião, local, Horário, e assunto a ser tratado.

Art.15- Somente poderão tomar parte como membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os Sócios do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, com ad-referendum da Diretoria da Cooperativa Educacional de Ubá Ltda.

Art.16- A votação do Conselho Deliberativo será por inscrutino secreto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 17- Compete ao Conselho Deliberativo:**

A- Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

B- Convocar e Dirigir as reuniões das Assembléias Gerais;

C- Dar posse a Diretoria Administrativa do CEJEPI;

D- Aprovar o Plano de Diretrizes Orçamentárias;

E- Aprovar Dotações de Créditos Especiais e Suplementares solicitado pela Diretoria Administrativa do CEJEPI.

F- Aprovar Reformas de seus Estatutos e Regimento Interno do CEJEPI

G- Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria Administrativa submeter apreciação.

H- Cumprir e fazer cumprir o seguinte Estatuto, e o seu Regimento Interno.

I- Opinar para aprovação dos Relatórios encaminhados pela Diretoria Administrativa;

J- Aprovar o balanço financeiro anual, mediante o parecer prévio do Conselho Fiscal;

L- Solicitar o Conselho Fiscal a realização de Auditoria;

M- Fixar os vencimentos do Grupo Técnico Executivo;

N- Aprovar o Plano de Cargo e Salário dos funcionários do CEJEPI.

*Ramalho  
Branatto  
Branatto  
Branatto  
Silva  
Silva*  
Art.18- O Conselho Fiscal do CEJEPI será constituído por três membros efetivos e três Suplentes eleitos para o mandato de 02(dois)anos.

*RP*

**Art.19-** O Conselho Fiscal reunirá anualmente em caráter Ordinário e Extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho deliberativo, para Deliberar quaisquer assuntos pertinentes as suas atribuições.

**Art.20- Compete ao Conselho Fiscal:**

A- Deliberar sobre quaisquer assunto de Ordem Administrativa, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;

B- Fiscalizar as Prestações de Contas, Balanços Financeiros e Patrimoniais do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET;

C- Emitir parecer e propor cortes e emendas ao Plano Anual de Diretrizes Orçamentárias;

D- Aprovar liberação de Crédito Suplementar;

E- Emitir parecer quanto a demissão e contratação de Funcionários do CEJEPI;

F- Promover auditoria anual no CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, seus órgãos, Setores e Unidades ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria da Cooperativa Educacional de Ubá Ltda ou CEJEPI.

**Art.21-** A Diretoria Administrativa do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, será eleita pela Assembléia Geral dos Sócios, para o mandato de 02(dois) anos, constituída pelos seguintes cargos:

**A- DIRETOR GERAL.**

**B- VICE-DIRETOR.**

**C- SECRETÁRIO GERAL.**

**D- TESOUROREIRO.**

**E- DEMAIS DIRETORES DE ÓRGÃOS, SETORES E UNIDADES A SEREM CRIADOS DE ACÓRDO COM A NECESSIDADE DE EXPANSÃO.**

**Art.22-** A Diretoria Administrativa do CEJEPI, se reunirá mensalmente em caráter Ordinário e extraordinariamente quando convocado pelo seu Diretor Geral.

**Parágrafo Único** - Somente poderão tomar parte como membro da Diretoria Administrativa, os Sócios do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, com ad-referendum da Cooperativa Educacional de Ubá Ltda.

**Art.23- Compete a Diretoria Administrativa:**

A- Executar as normas emanadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

B- Administrar o CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, bem como os seus órgãos, Setores e Unidades;

C- Expedir regulamentos e Ordens de Serviços;

D- Organizar Programas de Trabalho;

E- Entrosar com as diversas entidades Educacionais, Assistenciais, Culturais, Recreativas, na medida do possível;

F- Ampliar serviços Assistenciais, Educacionais, Culturais, recreativos na medida do possível;

G- Criar Órgãos e Unidades de conformidades com os Estatutos mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

H- Elaborar o Plano anual de Diretrizes Orçamentárias e encaminhar ao Conselho Deliberativo para sua aprovação;

I- Solicitar a liberação de Crédito especial Suplementar;

*Ramilva  
Barbosa  
Silva  
Gomes*

5

J- Elaborar o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, bem como dos Órgãos, Setores e unidades, submetendo a apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

L- Encaminhar anualmente minucioso relatório de atividades e balanços Financeiros e Patrimoniais, correspondente ao ano, ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal para aprovação;

M- Indicar os nomes dos funcionários integrantes do Grupo técnico Executivo, fixando os vencimentos, ad-referendum do Conselho Deliberativo;

N- Autorizar despesas;

O- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os seu Regimento Interno;

P- Admitir e demitir funcionários indispensáveis aos Serviços.

**Art.24- Compete ao Diretor:**

A- Representar o CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET em juízo ou fora dele;

B- Presidir as reuniões de Diretoria;

C- Resolver em concordância com o Conselho Deliberativo os casos omissos deste Estatuto;

D- Requerer a convocação do Conselho Deliberativo quando julgar necessário;

E- Assinar com o Tesoureiro os documentos que representam valores Financeiros do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET.

**Art.25- Compete ao vice-diretor:**

A- Substituir o Diretor em todos os seus impedimentos;

B- Supervisionar os Serviços Burocráticos;

C- Supervisionar e Coordenar o Planejamento Geral do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET;

D- Organizar em comum acordo com os demais Diretores o Plano anual de Diretrizes Orçamentárias para serem apresentados anualmente no mês de julho ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Ar.26- Compete ao Secretário Geral:**

A- Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria;

B- Manter em sua guarda os documentos do CEJEPI;

C- Supervisionar os Serviços Burocráticos e arquivos;

D- Supervisionar as ações e os Programas Educacionais, Culturais e de Promoção Social.

**Art.27- Compete ao Tesoureiro:**

A- Coordenar e Supervisionar todas as atividades Administrativas e Financeiras do CEJEPI

B- Assinar com o Diretor Geral, Documentos e Ordens de Pagamentos, Cheques e demais documentos financeiros;

C- Administrar os Valores da Entidade;

D- Fiscalizar e zelar pelo Patrimônio Móveis e Imóveis do CEJEPI;

E- Elaborar os demonstrativos Financeiros e os Balanços anuais;

F- Requerer juntamente com o Diretor Geral a abertura de Créditos Especiais Suplementares, quando necessários;

G- Elaborar em comum acordo com os demais diretores o Plano anual de Diretrizes Orçamentárias, para serem apresentados anualmente no mês de julho ao Conselho Deliberativo para aprovação.

*Randiwa  
joanotto  
Silvana D. P. D. B.  
cldmunes*

**Art.28- Compete aos Diretores de Órgãos, Setores, Unidades do CEJEPI.**

- A- Representar o Órgão, Unidade, Setor, junto à Diretoria Administrativa do CEJEPI;
- B- Cumprir as normas emanadas pela Diretoria administrativa e pelo Conselho Deliberativo.

**Art.29- O Grupo Técnico Executivo, será exercido por Funcionários, contratados pelo CEJEPI, em regime da CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas), que exerçerão função de Confiança da Diretoria Administrativa ad-Referendum do Conselho Deliberativo.**

**Art.30- As normas dos Cargos do Grupo Técnico Executivo, serão adstritos ao Regimento Interno do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET.**

**Art.31- Poderão ser criados sempre que necessário Órgãos, Unidades, Setores, à fim de atender os Objetivos do CEJEPI, aos quais terão suas Normas fixadas em regulamentos ao Regimento Interno.**

## **CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS**

**Art.32- Com o Objetivo de atender suas finalidades Estatutárias o CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET manterá na medida do possível os seguintes programas:**

- A- EDUCAÇÃO ESPECIAL;**
- B- EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR);**
- C- EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL;**
- D- EDUCAÇÃO DE 1º E 2º GRAU PROFISSIONALIZANTE;**
- E- CRECHE INFANTIL;**
- F- ARTE, CULTURA, RECREAÇÃO E DESPÓRTO;**
- G- OFICINAS DE ARTE: MÚSICA, DANÇA CLÁSSICA E FOLCLÓRICA, TEATRO, CANTO, PINTURA EM TELA, CERÂMICA, ARTESANATO E OUTROS.**

## **CAPÍTULO VII DAS UNIDADES**

**Art.33- O CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, com a finalidade de dar cumprimento ao Artigo 32(trinta e dois) do presente Estatuto e de suas finalidades:**

**A- CRECHE INFANTIL**

Destinado a atender Crianças de Faixa Etária de zero a 06(seis) anos de idade;

**B- ESCOLA INFANTIL**

Destinado a atender Crianças do Ensino da Educação Especial e Educação Pré-Escolar.

**C- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

Destinado a atender o Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Série, e de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> Série, com iniciação Profissional, 2º Grau Nível Técnico em diversas habilitações; Alfabetização para Crianças, Adolescentes; Cursos Livres em diversas áreas.

**D- OFICINA DE ARTE**

Destinado à divulgação e o ensino de Arte para Crianças e Adolescentes, Jovens e Adultos em diversas áreas.

*Ronaldo  
Jácome  
Gabinete  
de  
educaç*

FRC  
7

**E- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Destinado ao atendimento as Gestantes, Distribuição de vestuário, alimentos, Reforma de Moradia para pessoas de Baixa Renda, formação de Unidades Produtivas, Assistência Médica, Odontológica, Exames Clínicos, distribuição de medicamentos, e Assistência em Geral.

**Art.34- O CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET**, abrigará à Creche Infantil, a Escola Infantil, o Instituto de Educação , Oficina de Arte, Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup>, Ensino de 2<sup>o</sup> grau, que funcionarão de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação - Ministério da Educação e Desporto; Conselho Estadual de Educação-Secretaria de Estado da Educação; Conselho Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como pela Lei Vigente que regulamenta o Ensino no País e terão suas normas fixadas no Regimento Interno.

**Art.35-** Poderão ser criadas outras diversas Unidades, desde que sejam submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria Administrativa da Cooperativa Educacional de Ubá Ltda, bem como do Conselho Deliberativo do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET.

## **CAPÍTULO VIII DO QUADRO SOCIAL**

**Art.36- O quadro Social do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, se compreenderá as seguintes categorias:**

**A- FUNDADORES:** Os que assinarem a Ata de sua Fundação.

**B- BENEMÉRITOS:** Os que contribuírem de qualquer forma a critério da Diretoria Administrativa com ad-Referendum do Conselho Deliberativo.

**C- CONTRIBUINTES:** Os que forem admitidos depois de sua Fundação, com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art.37-** O Conselho Deliberativo, fixará anualmente as Contribuições dos Sócios da Categoria Fundadores e Contribuintes.

**Art.38-** Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos Administradores do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET.

**Art.39-** A Admissão de Sócios Contribuintes e Beneméritos só se fará mediante o exame e aprovação da Diretoria da Cooperativa Educacional de Ubá Ltda e do Conselho Deliberativo do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET.

**Art.40-** A entidade é constituída por número ilimitado de Sócios, sem distinção de Cor, Sexo, Nacionalidade, Profissão, Credo Religioso e Político Partidário.

**Art.41-** Qualquer Sócio contribuinte poderá recorrer de atos Administrativos, quando julgados nocivos a si ou a Sociedade, desde que solicite ao Presidente do Conselho Deliberativo, uma convocação da Assembléia Geral, Ad-Referendum do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com o apoio de 1/3(um terço) dos Sócios.

1

*Amilcar  
J. P. S.  
J. J. P. S.  
Eduardo*

**Parágrafo Único:** Neste caso a decisão da Assembléia Geral, será definida, sendo aceita pelas partes sem constrangimentos.

## **CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art.42-** A Assembléia Geral, é o Órgão soberano da entidade, formada por todos os Sócios com a finalidade: Eleger o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa, apreciar relatórios e Balanços, e autorizar a alienação, vendas ou permutas de móveis e imóveis.

**Art.43-** Os Sócios se reunirão em Assembléia Geral Extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tomando Ciência de todos os assuntos concernentes a entidade.

**Art.44-** Aos Sócios é facultado solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado desde que se destine a tratar de assuntos expressos, referente ao CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET. Desde que solicite, por escrito, com assinatura de no mínimo a 1/3(um terço) dos Sócios.

**Parágrafo Único:** À Assembléia que se trata no Artigo anterior, não poderá ser inferior ao que se subscreve a solicitação.

## **CAPÍTULO X DOS SÓCIOS**

**Art.45- São Direitos dos Sócios:**

- A- Participar das atividades Sociais da entidade;
- B- Votar e ser votado para os Cargos da Administração do CEJEPI;
- C- Promover e propor novos Sócios.

**Art.46- São Deveres dos Sócios:**

- A- Pagar em dia as Contribuições;
- B- Comparecer as Assembléias Gerais, quando convocados;
- C- Exercer honestamente os Cargos para aos quais forem designados ou eleitos.

**Art.47- Serão eliminados sumariamente do quadro Social os Sócios que:**

- A- For processado e condenado por crime infamante;
- B- Cometer atos que fira a moral Própria e de Terceiros;
- C- Por decisão da Maioria do Conselho Deliberativo;

*Ramalho  
João H  
Bábara  
Silvana*

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.48-** O Exercício de todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, serão absolutamente gratuito, sendo vedada a distribuição de lucro, bonificações e vantagens a Dirigentes, Sócios: Fundadores, Contribuintes, Cooperadores beneméritos bem como a Entidade Instituidora, sob qualquer pretexto ou forma.

**Art. 49-** O CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET é uma instituição sem fins lucrativos que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.50-** O CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, integrará aos demais CEJEPI, constituídos, com a finalidade de Unificação e Congraçamento.

**Art.51-** Os bens Móveis e Imóveis, que o CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, possua ou venha possuir, só poderão ser alienados para fazer face a qualquer ônus ou gravame, por resolução do Conselho Deliberativo do CEJEPI, com aprovação das Assembléias Gerais dos Sócios cujo o quorum seja de 2/3(dois terços) de seus membros, por maioria de votos.

**Parágrafo Único:** Para fins de quorum adotar-se-á um livro de presença, que assinará o comparecimento de todos os membros.

**Art.52-** As normas do Funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, bem como dos Setores e Órgãos, Unidades, serão fixadas pela Diretoria em seu Regimento Interno individual, Ad-Referendum do Conselho Deliberativo e da Diretoria da Cooperativa Educacional de Ubá Ltda.

**Art.53-** O ano financeiro será de 1º - de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

**Art.54-** Em hipótese alguma a Sociedade remeterá remessa de recursos para o Exterior;

**Art.55-** A Sociedade não tem fundo limitado.

**Art.56-** Qualquer modificação desse Estatuto compete a iniciativa da Diretoria da Cooperativa Educacional de Ubá Ltda, discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo do CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, sucessivamente por 2/3(dois terços) de seus membros, desde que seguindo-se o Registro de Transcrição das Partes Reformadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

*Amélia  
Bento  
Silva  
Silvana*

PR  
10

Art.57- O presente Estatuto foi feito em obediência a convocação da Assembléia Geral, após discutido Artigo por Artigo, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, passando a entrar em vigor a partir desta data, tudo constando em livro próprio da Assembléia Geral, com sede à Rua Cel. Isac Cabido, 48, nesta cidade.

UBÁ, 24 DE Agosto DE 1996.

Cinira Lucarelli Soares

DIRETORA: CINIRA LUCARELLI SOARES

CART.IDENT.: M.547.817 -SSPMG- Exp.17-08-1973.

CIC: 452.332.416-68

Jesus Bassoto

VICE-DIRETOR JESUS BASSOTO

CART.IDENT.: M.2.110.431 -SSPMG -Exp.08-05-1979

CIC:

Lúcia de Fátima Dias Silva

SECRETÁRIA GERAL: LUCIAI DE FÁTIMA DIAS SILVA

CART.IDENT: M-2.111.458 -SSPMG- Exp. 17-05-1979.

CIC: 331.449.076-34

RMSilva

TESOUREIRO: ROSELICE MOURA E SILVA

CART. IDENT: 9.457.0007 -SSPESP- Exp.2101-1982.

CIC 036.746.358-01

SECRETARIA DE ESTADO DE MINEIRAS  
Av. Presidente Vargas, 1010, 61º andar, Centro - Telefone: (61) 312-1699  
Faxes: (61) 312-1699, 312-1698, 312-1697, 312-1696  
CINIRA LUCARELLI SOARES, JESUS BASSOTO, LUCIAI DE  
FÁTIMA DIAS SILVA, ROSELICE MOURA E SILVA, \*\*\*  
M. 2.110.431 - Exp. 08-05-1979 - CIC: 452.332.416-68  
Em testemunha: JL da verdade.

MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA

Maria das Graças Demartine de Souza

Cantorio 3º Oficio  
Ubá - MG

Tabellá

M. das Graças Demartine de Souza  
Sobrinho

Sérgio Luis Demartine Souza

Festivais Juramentados

Marcos R. Gomes de Souza  
Marco Antônio Demartine Souza  
Marcia M. Demartine Souza

Auxiliares

Alvaro Augusto Demartine Souza  
Luis Fernando Demartine Souza

## Ata da 1ª Reunião

dos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, dezenove horas, na Associação Comercial e Industrial de Ilha, realizou-se a primeira reunião do Centro Educacional "Jean Piaget", estando presentes pais e responsáveis. Maria de Fátima deu início à reunião falando do nosso encontro e logo em seguida leu um artigo: "O segredo é ser dono da escola". Falou também sobre a credibilidade da escola, local, reforma e estatuto. Logo em seguida foi lido o estatuto, comentado e aprovado por todos. Maria das Graças tornando a palavra abriu da diretoria já formada pela necessidade de registro sendo composta dos seguintes membros: Diretora administrativa: Maria das Graças Machado Pícaro, Diretor-Financeiro: Maria Fátima Palhares Santos, Coordenadores Pedagógicos: Lélia Maria Colatto Amaral, Dayse Maria Guedes Amaral e Delizete Marrazzo, Secretária: Maria Beluna de Souza Stoduto, presidente Representativa do Conselho dos Pais, Ronaldo Mazzei. A respeito das séries ficou decidido que será do pré à oitava série. Ronaldo falou sobre o local, sua repreensão que será feito um levantamento dos gastos para ser apresentado em uma próxima reunião. Lélia comentou sobre cotas e mensalidades pedindo sugestões aos presentes. Ficou decidido que a respeito da Cota o assunto será discutido na próxima reunião que será no dia trinta (30) do mesmo mês. Nada mais havendo a tratar, a secretaria - designada Maria Beluna de Souza Stoduto, lavou a pronta ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e demais presentes: Maria Beluna de Souza Stoduto, Ronaldo Mazzei, Delizete Marrazzo, Maria das Graças Machado Pícaro, Maria de Fátima Palhares Santos, Lélia Maria Colatto Amaral, Delano Francisco d'Afflitti. Claro assinado

## Ata da 2ª Reunião

dos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, (27-08-1993), às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se na Associação Comercial e Industrial de Ilha, mais uma reunião do Centro Educacional "Jean Piaget", com a finalidade de discutirem assuntos relacionados ao mesmo, contando com a presença dos membros que compõem a diretoria, pais da nossa comunidade e representantes. Iniciando a diretora administrativa Maria das Graças Machado Pícaro, pediu desculpas pela reunião ter sido marcada para hoje, sexta-feira,